

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2026

SIMP Nº 000012-376/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante determina o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preceituadas nos arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como o art. 227 da Constituição Federal, que asseguram a efetivação, pela família, pela sociedade em geral e pelo Poder Público, com absoluta prioridade, dos direitos fundamentais garantidos na própria Lei Maior e no Estatuto da Criança e do Adolescente às crianças e aos adolescentes, inclusive o direito à alimentação;

CONSIDERANDO que, para efeitos legais, criança é a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, de acordo com o art. 2º do ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 do ECA, o qual estabelece ser dever de todos “velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”, bem como no art. 70 do mesmo diploma, segundo o qual “é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 244-A, §§ 1º e 2º, do ECA, pratica crime o proprietário, gerente ou responsável pelo local em que se verifique a submissão da criança



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, sendo prevista pena de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, além de constituir efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento;

CONSIDERANDO que as práticas de abuso e exploração sexual infantojuvenil violam o direito à dignidade de crianças e adolescentes, constituindo a hospedagem irregular de crianças e adolescentes inequívoco fator de favorecimento a tais ilícitos;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos carnavalescos, ocasião em que ocorrerá festas de rua, além de festas privadas blocos, clubes e outros estabelecimentos, acarretando expressivo aumento do fluxo de pessoas, dentre todas as faixas etárias;

CONSIDERANDO que, por ocasião do Carnaval, são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, nas quais é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como a ocorrência de atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias que possuem o condão de prejudicar a saúde física e psíquica, especialmente de pessoas em desenvolvimento, por causarem dependência química e poderem dar ensejo a condutas violentas;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando o acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disso, é proibida a venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas e que constitui crime “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, à criança ou ao adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 258-C do ECA tipifica como infração administrativa a conduta de vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, resultando, além da aplicação de multa, na interdição do estabelecimento;

CONSIDERANDO que, apesar da tipificação da conduta como crime (art. 243 do ECA), ainda são encontrados estabelecimentos que infringem a lei e fornecem, servem ou entregam a crianças ou adolescentes bebidas alcoólicas, causando-lhes imenso prejuízo à saúde, dada sua condição de pessoas em desenvolvimento, além de tal consumo estar relacionado à prática de atos infracionais de diversas naturezas neste Município;



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO a proximidade dos eventos e festas relacionados aos eventos carnavalescos e a necessidade de garantir a proteção de crianças e adolescentes nesse período.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Prefeitos Municipais de Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato e Várzea Branca, bem como às respectivas Secretarias Municipais, e aos proprietários ou responsáveis por bares e demais estabelecimentos onde serão realizados eventos carnavalescos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos, que:

- a. a entrada e permanência de crianças menores de 12 (doze) anos somente sejam permitidas quando acompanhadas dos pais ou responsáveis legais, nos termos do art. 75, parágrafo único, do ECA;
- b. a entrada e permanência de adolescentes maiores de 12 (doze) e menores de 16 (dezesseis) anos somente sejam permitidas quando acompanhados dos pais ou responsáveis legais, ou de pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis;
- c. em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual esteja sendo vendida ou fornecida bebida alcoólica, seja exigida a apresentação de documento oficial de identificação com foto, devendo o fornecedor abster-se de comercializar o produto em caso de recusa ou impossibilidade de comprovação da maioridade, sob pena de responsabilização;
- d. não seja admitida a exploração de mão de obra de crianças e adolescentes nos referidos espaços, devendo ser comunicada aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) qualquer ocorrência de trabalho infantil, em qualquer de suas modalidades (venda ambulante, coleta de recicláveis, exploração sexual, entre outras), para aplicação das medidas de proteção e responsabilização cabíveis, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 60 do ECA;
- e. adotem medidas para coibir a reprodução de músicas ou apresentações que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou que contenham conteúdo de



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

hipersexualização incompatível com a presença de público infantojuvenil, em observância ao art. 18 do ECA;

RECOMENDAR ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Assistência Social dos referidos municípios e aos demais órgãos da rede de proteção que:

- a. atuem de forma itinerante nos circuitos e eventos, mediante ações educativas e fiscalização presencial, visando à identificação precoce de situações de risco, exploração sexual, consumo de álcool e trabalho infantil;
- b. mantenham os serviços de saúde e assistência social em regime de plantão ou sobreaviso para atendimento de demandas urgentes, assegurando, quando necessário, a realização de escuta especializada;
- c. criem equipe ou grupo de trabalho para coordenar as atividades de prevenção de violações de direitos de crianças e adolescentes no período do Carnaval, com a participação do Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde e CMDCA;
- d. promovam campanhas educativas e utilizem materiais informativos voltados à conscientização da população, inclusive aqueles disponibilizados pela campanha “Faça Bonito”, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.facabonito.org/carnaval>.

RECOMENDAR aos comerciantes, barraqueiros e vendedores ambulantes que:

- a. se abstenham de vender, fornecer, servir ou entregar bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, sob qualquer pretexto;
- b. afixem, em local visível ao público, cartazes informativos acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, com menção expressa às consequências penais e administrativas;
- c. exijam, em caso de dúvida quanto à idade do consumidor, documento oficial de identificação com foto;
- d. adotem providências para impedir que terceiros forneçam bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes nas dependências de seus estabelecimentos, comunicando imediatamente à autoridade policial eventual situação de flagrante delito.



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí considera seus destinatários pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão quanto às providências indicadas, em razão da não observância das normas protetivas infantojuvenis previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na legislação correlata.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado do Piauí sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente supramencionado.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ).

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/PI, datado e assinado eletronicamente.

DIEGO DE OLIVEIRA MELO

Promotor de Justiça

